



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.046/2025

Súmula:- Cria o Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá – COMUJI, institui a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU, cria o Fundo Municipal da Juventude de Itambaracá – FUNJUVI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AMARILDO TOSTES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I :

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ITAMBARACA

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, nas ações governamentais voltadas à promoção das Políticas Públicas da Juventude.

Parágrafo único. Considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 e 29 anos, inclusive.

CAPÍTULO I

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DA JUVENTUDE DE ITAMBARACÁ**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI:

- I. Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;
- II. Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- III. Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- IV. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;
- V. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;
- VI. Inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;
- VII. Promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;
- VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
- IX. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;
- X. Convocar a Conferência Municipal da Juventude - CONFEJU e estabelecer normas de funcionamento em regulamento interno próprio mediante o voto da maioria absoluta de seus conselheiros membros;
- XI. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho mediante o voto da maioria absoluta de seus conselheiros membros;
- XII. Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros;
- XIII. Elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município de Itambaracá, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- XIV. Analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Juventude do Município de Itambaracá com o Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude;
- XV. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;
- XVI. Promover a articulação com os movimentos de jovens, conselhos de outras esferas governamentais, outros conselhos setoriais bem como os Fóruns de Juventude, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social;

- XVII. Criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;
- XVIII. Inscrever-se, integrar e seguir as diretrizes propostas pelo Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, criado pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI será composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:-

- I. 08 (oito) Membros titulares e os respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
 - a) Secretaria Municipal da Assistência Social, 02 (dois) representantes, sendo um deles o Secretário Municipal;
 - b) Secretaria Municipal de Educação e Cultural 01 (um) representante;
 - c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 01 (um) representante;
 - d) Secretaria Municipal da Administração, 01 (um) representante;
 - e) Secretaria Municipal da Agricultura, 01 (um) representante;
 - f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras, 01 (um) representante;
 - g) Poder Legislativo , 01 (um) representante;
- II. 08 (oito) Membros titulares e os respectivos suplentes, representando a sociedade civil, dos seguintes setores e quantitativos:
 - a) Colégio Estadual Marcílio dias, 02 representantes
 - b) Associação de Pais, Mestres da Escolas e Colégio, 02 representantes
 - c) Coordenador e Jovens das Igrejas, 03 representantes
 - d) Conselho do Hospital Ubirajara de Condessa, 01 representantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno do Conselho e da Conferência Municipal, sendo posteriormente todos nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI é detentor do voto de Minerva, e será eleito alternadamente dentre os representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º. Perderá a representação no Conselho Municipal da Juventude a entidade não governamental que:

- I. for extinta;
- II. Em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI;
- III. Cujo representante tenha três faltas consecutivas ou 5 intercaladas não justificadas, durante o período do mandato.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI, possuirá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II. Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;
- III. Comissões de trabalho constituídas nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 7º. Será respeitada a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º. As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 9º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, por resolução e homologadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI poderá convidar para participar das suas sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

TÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CONFEJU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art.12. Institui a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU, que se constitui em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área da juventude no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas nessa área.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Juventude e ao Estatuto da Juventude, criado pela Lei Federal nº 12.852/2013, bem como suas respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal da Juventude convocar e coordenar a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI.

§ 3º. A data de realização da Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU deverá atender, além das convocações da Secretaria Municipal da Juventude, o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional da Juventude.

§ 4º. A Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU será precedida de Pré- Conferências, de acordo com o regimento interno do COMUJA e da Conferência.

§ 5º. Os representantes/delegados da sociedade civil na Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU serão escolhidos durante as Pré-Conferências, nos termos do regimento interno da Conferência.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ITAMBARACÁ - FUNJUVI

Art. 13. Cria o Fundo Municipal da Juventude de Itambaracá - FUNJUVI, de caráter público e da Administração Direta, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social como fundo de natureza contábil, financeira e orçamentária, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Juventude de Itambaracá - FUNJUVI será representado perante a Receita Federal pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 14. O Fundo Municipal da Juventude de Itambaracá - FUNJUVI se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas para a juventude no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações para a juventude, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal da Juventude de Itambaracá - FUNJUVI com despesas administrativas ou não relacionadas à sua área de atuação.

Art. 15. São receitas do Fundo Municipal da Juventude de Itambaracá - FUNJUVI:

- I. Receitas oriundas de previsões de receitas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itambaracá;
- II. Transferências voluntárias da União ou do Estado realizadas à conta do Fundo Municipal da Juventude de Itambaracá - FUNJUVE;
- III. Contribuições de mantenedores;
- IV. Produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal da Juventude;
- V. Doações e legados nos termos da legislação vigente, quer sejam de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelo Fundo Municipal da Juventude de Itambaracá – FUNJUVI;
- VII. Saldos de exercícios anteriores; e
- VIII. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 16. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, nos termos desta Lei e das Resoluções do Conselho Nacional e Estadual, apresentando-o para o Poder Executivo tomar conhecimento e providenciar sua publicação.

Art. 17. Os representantes da Sociedade Civil, na primeira composição do Conselho Municipal da Juventude de Itambaracá - COMUJI, serão convidados a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas categorias de forma interina e temporária, até a convocação e eleição dos novos conselheiros durante a 1ª Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU a ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal